

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/BA

EDITAL PFN/BA Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2021

EDITAL DE CANCELAMENTO

A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia torna público o cancelamento do Edital nº 3/2021, publicado no Boletim de Serviço do Ministério da Economia, em 20 de abril de 2021, Processo Seletivo de Estagiários para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, em função da necessidade de adequação dos meios e critérios de avaliação do processo seletivo, no qual será por meio de prova.

MAURO SILVA OLIVEIRA

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANÁPOLIS

EDITAL PSFN/ANAPO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2021
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA A
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANÁPOLIS

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANÁPOLIS divulga a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de seleção de acadêmicos do Curso de Direito para estágio na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis - PSFN/ANAPOLIS.

I - Disposições Preliminares

- O processo seletivo será realizado sob responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por servidores da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em ANÁPOLIS no estado de Goiás - PSFN/ANAPOLIS-GO.
- A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre em Instituições de Ensino Superior no curso de Direito oficialmente autorizadas ou reconhecidas.
- Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando os dois últimos semestres do curso e devem comprovar idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.
- A seleção compreenderá a verificação das notas obtidas nos 02 (dois) últimos semestres ou do último ano letivo, na forma da presente regulamentação.

II - Das vagas destinadas aos portadores de deficiência

- Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para portadores de deficiência.
- Na hipótese de inexistência de candidato portador de deficiência classificado na seleção, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.
- O candidato portador de deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao cálculo da média e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.
- Serão destinadas aos candidatos portadores de deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o §5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e como o §1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

III - Das vagas destinadas aos candidatos negros

- Nos termos do DECRETO Nº 9.427, DE 28 DE JUNHO DE 2018, ficam

reservadas aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio.

11. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

13. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

IV - Das inscrições

14. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **03 a 15 de maio de 2021, através do endereço eletrônico secretaria.anapolis.psfm@pgfn.gov.br**.

15. No ato da inscrição, o estudante, obrigatoriamente, deverá encaminhar cópia dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar com notas obtidas nos 4 (quatro) últimos semestres ou dos 02 últimos anos letivos cursados;
- Cópia da carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- Comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior e;
- Ficha de inscrição (anexo I deste Edital) devidamente preenchida.

16. Apresentação do título de eleitor para estudantes que tenham entre 16 e 18 anos de idade é facultativa.

17. para a efetivação da inscrição é necessário o envio de toda a documentação solicitada no item 15 desde edital de forma digital, em **arquivo único em formato PDF**.

V - Da seleção

18. A comissão de Seleção fará análise do Histórico Escolar entregue pelo estudante, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas nos 04 (quatro) últimos semestres ou dos 02 últimos anos letivos cursados para elaboração da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente.

19. Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 7,0 (sete).

20. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios;

- Estudante mais adiantado no curso;
- Estudante de maior idade

21. O resultado final será afixado no mural constante na entrada principal da PSFN/ANAPOLIS, página da internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, no seguinte endereço: <http://www.pgfn.gov.br/programa-de-estagio/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados> e também será encaminhado aos inscritos via e-mail.

VI - Das impugnações

22. Será admitida impugnação tão-somente para questionar a colocação na lista de classificados, por erro no cálculo da média final, dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção, exclusivamente pelo endereço eletrônico "secretaria.anapolis.psfm@pgfn.gov.br", devendo ser interposta no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

23. As impugnações deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade e sua inscrição o concurso.

24. As impugnações interpostas fora do prazo específico no item 17 serão liminarmente indeferidas.

25. A impugnação será apreciada pela Comissão de Seleção, em cinco dias úteis, contados do término do prazo para interposição.

VII - Outras disposições

26. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

27. A carga horária do estágio será cumprida no período matutino ou vespertino, sendo a jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

28. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, n os termos do artigo 11, da Lei 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos.

29. O valor da bolsa de estágio é de R\$787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Será pago auxílio transporte em pecúnia no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por dia, proporcionalmente aos dias úteis efetivamente